CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
Secretaria Legislativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3 /2021

Dispõe sobre aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente às contas do Poder Executivo do exercício de 2016.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, referente às contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2016, e, consequentemente, aprovadas as contas do Executivo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 7 de abril de 2021.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Presidente

SUELI APARECIDA DA COSTA
Vice-presidente

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
1ª Secretária

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELLA
2ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ: 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci
Laranjal Paulista/SP - CEP 185000-000
Telefone: (15) 3383-9282
Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO Nº 2/2021

Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Processo TC-003948.989.16-5
Contas Anuais do Exercício de 2016
Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP
Ex-Prefeito Heitor Camarin Júnior

1) RELATÓRIO

A Corte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em um primeiro momento, em 28 de agosto de 2018, emitiu parecer desfavorável referente às Contas Municipais do exercício de 2016, com fulcro no relatório da fiscalização da UR-9.3 – Sorocaba, de 23 de agosto de 2017.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de são Paulo, em sessão realizada em 21 de agosto de 2018, pelo voto dos conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, à vista do descumprimento do artigo 42 da Lei complementar Nº 101/00, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das Contas do Senhor Heitor Camarin Júnior, ex-prefeito do Município de Laranjal Paulista, exercício de 2016, com recomendações e severa advertência à Municipalidade.

Em um segundo momento, o relator do TCE/SP emitiu um segundo parecer, desta vez com voto favorável, considerando o pedido de reexame das contas, solicitado pelo ex-prefeito Heitor Camarin Júnior. O Conselheiro da Primeira Turma, Senhor Edgard Camargo Rodrigues, na sessão do Tribunal Pleno de 13 de novembro de 2019, votou pelo provimento do pedido de reexame e solicitou emissão de parecer favorável às contas de 2016, mantidas, contudo, restantes deliberações da decisão recorrida, visto que segundo o Conselheiro, foi possível avalizar que o panorama observado ao término do mandato, malgrado desatendeu a regra de responsabilidade fiscal, não se mostrou deletério à futura execução orçamentário-financeira, e, assim pode ser relevado.

O processo foi recebido na Câmara Municipal de Laranjal Paulista em 1 de fevereiro de 2021, através de cópia eletrônica enviada pelo Tribunal de Contas. Conforme preconizam os artigos 284 a 286 do Regimento Interno desta Casa, o Presidente da Câmara Municipal procedeu aos seguintes ritos administrativos:

a) Nos termos do Art. 31, § 3º da Constituição Federal, informou a população em geral que as contas estavam à disposição de qualquer contribuinte, que poderia questionar a legalidade, conforme publicação no site da Câmara e no mural da Casa em 2 de fevereiro de 2021, bem como no Jornal O Alerta, edição de 6 de fevereiro de 2021;

b) Determinou encaminhamento de cópia eletrônica do parecer do Tribunal de Contas através de e-mail a todos os vereadores, bem como o upload no site da Câmara, na mesma data.

CNPJ: 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci
Laranjal Paulista/SP - CEP 185000-000
Telefone: (15) 3383-9282
Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Transcorrido o prazo regimental de sessenta dias à disposição dos contribuintes, as Comissões reuniram em 17 de março de 2021, de forma remota, conforme disposições da Resolução nº 3/2021, para emitirem parecer conjunto, contando com a presença dos membros da CFOC – Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, e da CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

2) VOTO DA RELATORA E DEMAIS MEMBROS

Os autos do Processo TC-003948.989.16-5 puderam ser consultados por qualquer cidadão ou parlamentar, atendendo aos princípio da publicidade e transparência. A Presidente da CFOC e Relatora, Cláudia Regina Martins Correia Alves, ao analisar os autos em apreço, tanto o primeiro parecer desfavorável bem como o pedido de reexame com voto favorável, **conclui pela procedência e admissibilidade da aprovação das contas municipais do exercício de 2016**, conforme voto favorável emitido em 13/11/2019 pelo relator da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE/SP, Senhor Edgard Camargo Rodrigues. Todos os demais membros acompanham a Relatora.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto e conforme normas regimentais previstas no Art. 200 do Regimento Interno, as Comissões submetem este parecer conjunto à Mesa Diretora, para que seja redigido projeto de decreto legislativo aprovando as contas municipais de 2016.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 22 de março de 2021.

CLÁUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
Presidente CFOC e Relatora

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Presidente CCJR

NILSO VENTRIS
Vice-presidente CFOC

RICARDO TADEU GRANZOTTO
Vice-presidente CCJR

SUELI APARECIDA DA COSTA
Secretária CFOC

MÁRCIO JOSÉ GARPELLI
Secretário CCJR